

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,
EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DENOMINADO:
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA À ÁREA JURÍDICA**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1 – A Residência em Tecnologia da Informação aplicada à área jurídica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a especializar profissionais da área de Tecnologia da Informação (TI), sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* presencial organizados em um Programa de Residência de fluxo contínuo, que inclui a realização de atividades práticas no contexto do ambiente de TI de instituições do Poder Judiciário (PJ).

Art. 2 – Este programa de residência tem como objetivos fundamentais:

- I - habilitar profissionais de TI para exercerem com excelência sua profissão no desenvolvimento e manutenção de serviços e sistemas voltados ao PJ, inclusive no tocante a sua capacidade de realizar inovações tecnológicas;
- II - promover o aumento da produtividade e qualidade dos setores de TI do PJ;
- III - promover a evolução tecnológica dos serviços e sistemas do PJ.

Art. 3 – As atividades práticas dos residentes são realizadas em instituições do PJ, chamadas de instituições parceiras.

Art. 4 – O Programa de Residência em Tecnologia da Informação Aplicada à Área Jurídica está subordinado ao Instituto Metrópole Digital (IMD) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO, GERÊNCIA OPERACIONAL, CORPO DOCENTE E PRECEPTORES

Art. 5 – A Coordenação do programa é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos professores do corpo docente efetivo da UFRN.

Art. 6 – São atribuições do coordenador:

I - Gestão acadêmica geral do programa (processo seletivo, escolha dos componentes curriculares a serem ofertados, alocação e orientação dos professores, matrícula de alunos, monitoramento da qualidade das aulas, notas e frequências, etc.);

II - Gestão administrativa do programa perante a UFRN (cadastro das informações nos sistemas de informação da UFRN, emissão de relatórios, etc.).

Art. 7 – A operacionalização do programa junto a instituições do PJ é exercida por um Gerente Operacional, professor do corpo docente efetivo da UFRN.

Art. 8 – São atribuições do gerente operacional:

I - Diagnosticar continuamente desafios e oportunidades de aprendizagem no ambiente da instituição parceira e no PJ como um todo;

II - Identificar necessidades, casos de sucesso e de insucesso da instituição parceira que possam ser trabalhadas nas aulas temáticas da residência;

III - Identificar e priorizar projetos de interesse da instituição parceira a serem trabalhados nas aulas PBL do programa;

IV - Auxiliar a instituição parceira na alocação dos residentes e de seus preceptores;

V - Monitorar atividades e necessidades dos residentes nas instalações da instituição parceira, conjuntamente com seus preceptores.

Art. 9 – A função de gerente operacional será exercida pelo vice-coordenador do programa.

§ 1º No caso de haver mais de uma instituição do PJ parceira ao programa, o Coordenador poderá definir gerentes operacionais adicionais a partir dos professores do corpo docente.

Art. 10 – O corpo docente do programa é constituído por professores e profissionais com reconhecida atuação na área de TI.

Art. 11 – São atribuições dos integrantes do corpo docente:

I. Primar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento das diretrizes apresentadas pela Coordenação do programa;

II. Ministras aulas teóricas e práticas, bem como mediar o desenvolvimento de projetos, aproximando os conteúdos ministrados ao contexto vivenciado em instituições do PJ;

III. Orientar residentes no planejamento e desenvolvimento de seus trabalhos de conclusão de curso.

SEÇÃO III

DOS PRECEPTORES E DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Art. 12 – O preceptor tem como papel principal orientar diretamente as atividades práticas de TI realizadas pelos residentes no local onde se desenvolve o programa.

Art. 13 – A função de Preceptor é exercida por profissionais vinculados à instituição parceira que tenham o conhecimento necessário em TI para contribuir com o aprendizado dos residentes sob seu acompanhamento, e de acordo com o plano de trabalho definido para cada um deles.

Art. 14 – São atribuições dos Preceptores:

- I. Propor atividades práticas para os residentes;
- II. Viabilizar integração e efetiva participação do residente nos projetos da instituição parceira;
- III. Monitorar as tarefas realizadas pelos residentes sob seu acompanhamento;
- IV. Primar pela qualidade do aprendizado dos residentes e pelo cumprimento de seus planos de trabalho, solicitando os devidos ajustes sempre que necessário.

Art. 15 – A função de Supervisor Pedagógico é exercida por profissionais vinculados à instituição parceira.

Art. 16 – O Supervisor Pedagógico tem como papel principal garantir a qualidade do aprendizado dos residentes durante suas atuações na instituição parceira.

Art. 17 – São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. Identificar setores e projetos na instituição parceira os quais possam contribuir para o aprendizado dos residentes;
- II. Definir postos de trabalho na instituição parceira para ocupação pelos residentes;
- III. Realizar a alocação e realocação de residentes nos postos de trabalho da instituição parceira, visando garantir o contínuo aprendizado dos residentes ao longo de todo o programa;
- IV. Identificar os profissionais da instituição parceira que estão aptos e disponíveis para exercer a função de Preceptor, e sua capacidade de orientação principalmente em termos de áreas de orientação e quantidades máxima de residentes;
- V. Realizar a alocação e realocação de cada residente a pelo menos um Preceptor, visando maximizar o aprendizado dos residentes ao longo de todo o programa.
- VI. Monitorar e garantir a qualidade de atuação dos Preceptores.

SEÇÃO III

DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Art. 18 – É de responsabilidade da instituição do PJ parceira a este programa:

I - Viabilizar o acesso dos residentes aos artefatos e equipes de trabalhos relacionados aos projetos de desenvolvimento dos sistemas e serviços nos quais eles estarão inseridos durante o período da residência;

II – Garantir infraestrutura de trabalho adequada para os residentes atuarem nos seus projetos e participarem das atividades de capacitação do programa;

III - Sempre que solicitado, relatar à Coordenação do programa o desempenho de seus residentes;

IV - Zelar pelo cumprimento das atividades programadas para os residentes, principalmente no tocante às suas cargas horárias previstas de atividades práticas, atividades de capacitação e de desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO II

DAS TURMAS DE RESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DA OFERTA DE TURMAS

Art. 19 – As atividades dentro do programa de residência são organizadas em turmas com:

II - quantidade de residentes determinadas de acordo com as demandas originadas por instituições do PJ parceiras do programa;

III – duração de 18 meses.

Art. 20 – Cada turma de residentes do programa deverá estar vinculada a uma ou mais instituições parceiras.

Art. 21 – A oferta de turmas e o período de início das mesmas são determinados de acordo com a demanda apresentada e questões técnicas e operacionais, como disponibilidade de recursos, infraestrutura, corpo docente e necessidades da instituição parceira.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 22 – O candidato ao programa de residência deverá se inscrever em processo seletivo, de acordo com os procedimentos e regras publicadas em edital próprio para este fim.

Art. 23 – Podem ser admitidos no Programa de Residência alunos portadores de diploma de curso superior em tecnologia da informação ou em áreas afins, reconhecido pelo MEC ou devidamente revalidado por Instituição competente (no caso de graduações em Instituição estrangeira), e que preencham os requisitos exigidos pelo edital de seleção.

Art. 24 – A instituição do PJ parceira ao programa poderá participar ativamente do processo seletivo dos residentes, visando garantir um maior comprometimento das partes (instituição e residente), bem como uma alocação mais eficiente em termos de perfil, necessidades e interesses dos envolvidos.

Art. 25 – É de responsabilidade do residente:

- I - Ser assíduo, cumprir horários e ter desempenho e comportamento adequado em suas atividades práticas e teóricas da residência;
- II - Seguir as regras e políticas definidas pela coordenação do programa, pelo seu preceptor e pela instituição parceira ao qual ele estará vinculado.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 – As atividades desenvolvidas neste programa são organizadas em:

- I - Aulas temáticas do núcleo básico, orientadas a temas de formação geral do currículo da TI e do PJ;
- II - Aulas temáticas de núcleo específico (desenvolvimento, redes e infraestrutura, etc.), orientadas a temas de formação específica a certas áreas de TI;
- III - Aulas de aprendizado baseado em projetos (*Project/Problem Based Learning* - PBL), orientadas ao desenvolvimento de projetos de inovação e à resolução de problemas do PJ;
- IV - Atividades práticas de TI realizadas em instituição do PJ parceira ao programa;
- V - Trabalho de conclusão de curso.

Art. 27 – A carga horária da residência é de 2.394 horas, estruturadas da seguinte forma:

I - 240 horas em aulas temáticas do núcleo básico;

II - 240 horas em aulas temáticas de núcleo específico;

III - 540 horas em aulas PBL;

IV - 1.314 horas em atividades práticas de TI realizadas em instituição do PJ parceira ao programa;

V - 60 horas no desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso.

Art. 28 – A avaliação do residente em cada componente curricular será feita através de provas, apresentações de relatórios, trabalhos ou outros meios definidos pelo professor responsável.

Art. 29 – A avaliação do desempenho do residente nas atividades práticas será feita mensalmente através de conceito indicado pelo seu preceptor, seguindo as mesmas regras de aprovação aplicadas nos componentes curriculares.

Art. 30 – Os horários e locais de trabalho dos residentes relacionados às atividades práticas são definidos pela instituição parceira ao qual ele se encontra vinculado.

Art. 31 – O residente pode ser desligado do programa por um dos motivos abaixo, não sendo restritos somente a estes:

I - Solicitação por parte do aluno;

II - Solicitação por parte da instituição parceira, com devida justificativa a ser analisada pela coordenação;

III - Reprovação por falta e/ou nota em componentes curriculares;

IV - Ausências não justificadas ou qualquer outro comportamento inadequado do residente.

Art. 32 – Para concluir o curso de residência, o aluno deverá:

I - Integralizar a carga horária da residência;

II - Realizar adequadamente todas as suas atividades práticas na instituição parceira;

III - Ter seu trabalho de conclusão de curso defendido e aprovado.

Art. 33 – Os trabalhos de conclusão de curso tem caráter individual e devem ser apresentados no formato de relatórios ou artigos técnicos, tratando necessariamente de uma inovação tecnológica em processo, produto e/ou serviço do PJ.

Art. 34 – As bancas examinadoras devem ser compostas pelo orientador do residente, um professor do corpo docente e um terceiro membro com reconhecido conhecimento sobre o tema, seja ele membro ou não do corpo docente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Este regimento complementa o regulamento dos cursos de pós-graduação da UFRN.

Art. 36 – Este regimento entra em vigor após a sua aprovação pelas instâncias competentes.